



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano X • Nº 1.969 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.374/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA DE SERVIDORA POR INTERESSES PARTICULARES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e em conformidade com o art. 85, §1º, da Lei Municipal nº. 006/2000;

RESOLVE

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a Licença por Interesses Particulares da Servidora Municipal **Adeontina Goncalves da Luz**, Auxiliar de Serviços Gerais, devendo retornar às atividades do cargo no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Áurea Gonçalves Moreira Macedo.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.375/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“DESIGNA ENGENHEIRO SUBSTITUTO COMO RESPONSÁVEL PELO SICAP - LCO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Engenheiro Civil, **Alexandre Cruz Moreira**, CREA –TO 306698V, como Responsável pelo SICAP-LCO (Licitações, Contratos e Obras), das obras envolvendo recursos próprios do Município de Guarai e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de 09/12/2024 a 24/12/2024, em substituição do Engenheiro Civil **Walber Damaceno Jorge**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 09/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 286/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião na Secretaria de Indústria e Comércio e retirada de barracas na CODEVASF, no dia 16 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas -TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$.252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 287/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8844, para acompanhar a Sra. Prefeita que irá participar de uma reunião na Secretaria de Indústria e Comércio e retirada de barracas na CODEVASF, no dia 16 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas -TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 288/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, para participar de uma reunião no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, no dia 19 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Impugnação do Edital
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 049/2024

Guarái/TO, 18 de dezembro de 2024.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando eventual fornecimento de material escolar, para serem utilizados pelos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifesto pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, interessada no certame em referência.

O pregoeiro recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada via sistema eletrônico operacional.

Conforme item 21.1 do Edital, “Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

DO PEDIDO

Diante de tais alterações necessárias, requer a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021. Com as alterações solicitadas abaixo:

1. Solicita a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência.

2. Caso a solicitação anterior não seja atendida, gostaríamos que nos seja informado qual o profissional que tem na prefeitura que tem conhecimento acerca de laudos técnicos, para fazer a conferência entre o material que foi entregue e o laudo apresentado.

DA ARGUMENTAÇÃO

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que tem dentre as suas principais atividades a fabricação do objeto do certame, tendo já fornecido milhares de mochilas escolares, semelhantes ao objeto licitado, a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Ocorre que após análise do edital, verificou-se que a exigência de apresentação de laudo, realizado no produto que será entregue, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, restringem a competitividade, conforme se demonstrará adiante.

Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que conseqüentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte.



Ressalta-se que não existe no edital nenhuma justificativa ou indicação de norma legal que ampare a exigência do referido laudo, ao que parece, a solicitação se deu por ato meramente discricionário, o que por consequência torna ilegal tal exigência de caráter restritivo de competição.

Sobre o tema Marçal Justen Filho assevera que:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de Lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes.” (JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 530.)

Ocorre que não existem normas legais específicas que qualifique o objeto da licitação de forma a determinar as condições técnicas de fabricação, dessa forma, é ilegal e injustificada a exigência de laudo por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue.

Caso tal exigência não seja suprimida do Edital poderá ocorrer o pedido de anulação do mesmo na esfera judicial, o que será um grande prejuízo ao erário.

Conforme previsto no edital, os licitantes deverão apresentar laudos técnicos que comprovem a conformidade dos materiais. Embora reconheçamos a importância de garantir a qualidade dos materiais fornecidos à Administração Pública, esta exigência carece de justificativas técnicas claras.

Inicialmente, questiona-se se a Prefeitura possui, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para interpretar, validar e aferir a conformidade desses laudos com as Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis no edital. Afinal, o laudo técnico, por mais detalhado que seja, não substitui a necessidade de uma avaliação criteriosa por parte de um profissional especializado, capaz de garantir que o material fornecido esteja em perfeita consonância com as especificações técnicas do edital. Em outras palavras, qual é a garantia de que os laudos apresentados realmente atestam que o material entregue corresponde integralmente ao descrito no termo de referência? E mais: como a Administração poderá comprovar que está recebendo um material de fato adequado, além do laudo exigido?

Esse cenário cria um obstáculo negativo, favorecendo empresas que já possuem o material e os laudos prontos, o que pode configurar o direcionamento do edital e prejudicar a competitividade do certo.

DA ANÁLISE

A solicitação de Laudo para atestar a qualidade da bolsa e da pochete, se dá em virtude da necessidade de se adquirir produtos de qualidade, qual vimos solicitando desde 2018, quando adotamos a prática de fornecer estes itens aos matriculados da Rede Pública Municipal de Ensino.

Desde nossa licitação primária para esse tipo de objeto, a exigência vem sido requerida e atendida pelos licitantes, sempre atendido a contento pelos concorrentes, e ao contrário do que a impugnante ressalta sobre a inviabilidade de competição face ao documento requerido, as licitações anteriores sempre foram disputadas sem prejuízo às partes interessadas, com ampla disputa, não afastado nenhum interessado do certame, uma vez que a exigência se faz pela necessidade da busca de material de qualidade e durabilidade, excluindo o tabu de que a administração pública só compra produtos baratos e de má qualidade.

No entanto, o laudo exigido não configura única via de se atestar a qualidade e durabilidade do produto, uma vez que as justificativas técnicas para a exigência do documento questionado não se mostraram competentes para rebater a impugnação.

No mérito da existência de pessoal no quadro do município que seja capacitado para avaliar o documento questionado, enfatizamos que não se ver obrigatoriedade de possuir tal profissional; tanto o documento quanto o produto apresentado na forma de amostra poderá ser submetido à análise por terceiros competentes, com emissão de relatórios e laudos avaliativos; portanto, descabido questionamento.

DA DECISÃO

Com fulcro no § 3.º do art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **CONHECER** a impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 049/2024, e **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, com a alteração do instrumento convocatório.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, devendo ser alterado o rol de exigências quanto as condições da habilitação.

Relativamente à qualidade dos produtos, a Administração se abstém de adquirir produto de baixa qualidade e durabilidade; nesse sentido, não dispensa, dá ciência e reforça aos interessados da necessidade de apresentar amostras dos produtos como condição de aceitar a proposta, obedecidos indispensavelmente às especificações do Termo de Referência.

Tendo em vista o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, será dada a publicidade da presente decisão, mantida a data anteriormente designada, razão pela qual a relevante alteração não afeta a formulação da proposta, art. 55, §1º, Lei 14.133/2021.

Considerando a Lei nº 12.527/2011, faço público, nessa data, o Edital Retificado no portal eletrônico dessa municipalidade.

Diante de todo o exposto, manifesta-se para no mérito, **PROVÊ-LO e RETIFICAR** o instrumento convocatório.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

